ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0059/2025

Em, 5 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0481, de 11 de novembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 119.500,00 (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
0000012 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	40.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação	40.000,00
Total da Unidade Orçamentária	40.000,00
00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
28 843 0000 0006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA (IPMS)	
0000041 3390.91 99 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	20.500,00
Total da Ação	20.500,00
Total da Unidade Orçamentária	20.500,00
00.204 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
08 122 1003 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
0000070 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total da Ação	7.000,00
Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
00.207 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
04 122 1003 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000319 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	40.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação	40.000,00
17 512 2009 2036 Manutenção da Limpeza Pública	
0000320 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total da Ação	7.000,00
Total da Unidade Orçamentária	47.000,00

SECRETARIA DE TRANSPORTE

00.212



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

26 122 1003 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte 3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -5.000,00 0000476 PESSOA FÍSICA

> Total da Ação 5.000,00 Total da Unidade Orçamentária 5.000,00

119.500,00 Total de Suplementações

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 119.500,00 (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais), como segue:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adr	ninistração
0000006 3390.33 99 15000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
0000009 3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.500,00
Tota	l da Ação 12.500,00
04 128 1003 2017 Capacitação e Formação dos Servidores Municip	ais
0000011 3390.36 99 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.000,00
Tota	l da Ação 2.000,00
04 122 1004 2052 Modernização da Infraestrutura Administrativa	
0000010 3390.36 99 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	4.500,00
0000017 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Tota	l da Ação 9.500,00
Total da Unidade Orç	amentária 24.000,00
,	amentaria 24.000,00
00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAME	NTO
 00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAME 04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fina 	NTO inças e Planejamento
00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAME	NTO
00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAME 04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fina	NTO inças e Planejamento 5.000,00
00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAME 04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fina 0000028 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0000032 3390.36 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	NTO unças e Planejamento 5.000,00 - 10.000,00
04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fina 0000028 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0000032 3390.36 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 0000033 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	NTO Inças e Planejamento 5.000,00 10.000,00 2.500,00
04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Final 0000028 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0000032 3390.36 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 0000033 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0000036 3390.39 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	NTO Inças e Planejamento 5.000,00 10.000,00 2.500,00
04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Final 0000028 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0000032 3390.36 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 0000033 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0000036 3390.39 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	NTO Inças e Planejamento 5.000,00 - 10.000,00 - 2.500,00 - 5.000,00
00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMÉN 04 122 1003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fina 0000028 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0000032 3390.36 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 0000033 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0000036 3390.39 99 17180000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Tota Tota	10.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

00.204

Total da Unidade Orçamentária

26.500,00



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade				
2	122	1003 2013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	

00 12	22 1003 2013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
0000062	3390.33 99	15000000 PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00
		LOCOMOCÃO	

0000546	3390.39 99	17060000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	5.000,00
		DECCO A HIDIDICA	

99	PESSOA JURÍDICA	3 -	3.000,00
	Tot	tal da Ação	7.000,00

	3	,
	Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
00.00	CECRETARIA RETUERA ECERTICIO	

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

15 451 2006 1010	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos par	a a Infraestrutura
0000351 4490.52 99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00
	PERMANENTE	
	Total da A	Ação 10.000,00

04 122 1003 2014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000324 3390.39 99	17510000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	47.000,00

PESSOA JUI	RIDICA	
	Total da Ação	47.000,00
	Total da Unidade Orcamentária	57.000,00

SECRETARIA DE TRANSPORTE

26 1	22 1003 2071	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte	
0000477	3390.39 99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	5.000,00
		PESSOA JURÍDICA	

ICA	
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
Total de Anulações	119.500,00
Total de Outras Fontes	0,00
Total Geral de Fontes	119.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site https://bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços gráficos, com fornecimento de material de impressão, confecção, personalizados e mão de obra para atender as necessidades das secretarias municipais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 08/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991334447. E-mail: licitacao@sertaozinho.pb.gov.br. Edital: http://sertaozinho.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bnc.org.br/sistema/; www.gov.br/pncp.

Sertãozinho - PB, 05 de Setembro de 2025 ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de roçadeira hidráulica, com sistema de corte central e lateral, com largura mínima de corte de 1700mm, equipada com correia adequada para operação em diferentes tipos de vegetação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 208.20.122.1003.2007.4.4.90.52.1755. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00169/2025 - 05.09.25 - DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 24.000,00.





Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB. CNPJ: 01.612.771/0001-00 Fone: (83) 3685-1073 / 1075

PORTARIA Nº 291/2025

CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO \mathbf{O} **PREFEITO** DO SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, ANA KALLYNE BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Programas Sociais, junto a Secretaria da Mulher deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 05 de setembro de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA **Prefeito Constitucional**





Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB. CNPJ: 01.612.771/0001-00 Fone: (83) 3685-1073 / 1075

PORTARIA Nº 290/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, ARTHUR CARDOSO DOS SANTOS MACÊDO, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Turismo**, junto a Secretaria de Turismo deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 05 de setembro de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA Prefeito Constitucional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO/PB – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 16/2025.

DISPÕES SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 433/2023 de 03 de abril de 2023 e demais instrumentos legais existentes;

CONSIDERANDO as deliberações através da reunião extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025.

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Regimento Interno CMDCA.
- Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 28 de agosto de 2025.

Wagna Farias Aranha
Presidente do CMAS de Sertãozinho/PB

Rua Dirso Andrade - Sertaozinho - PB

ESTADO DA PARAIBA - MONICIPIO DE SER

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SERTÃOZINHO - PB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

- Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho PB, criado pela Lei Municipal nº 433, de 03 de ABRIL de 2023.
- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho PB funcionará em instalações compartilhadas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na Rua João Capelo, s/n, centro, na sede da Secretaria de Assistência Social deste Município.
- § 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
- § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, na forma do disposto no art. 11, parágrafo 1 da Lei Municipal nº, 433/2023, é composto de (08) oito membros titulares e (08) oito suplentes, sendo 04 (quadro) titulares e suplentes, representantes do governo e 04 (quatro) titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º. Os nomes telefones e endereços das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, por meio de Diário Oficial do Municipio, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério

Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2°. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- Art.4°. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.
- § 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;
- § 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;
- § 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;
- § 4°. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.
- Art. 5°. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.
- § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
- § 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;
 - § 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos

representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº. 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

- Art. 6°. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.
- § 1°. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;
- § 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;
- § 3°. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1° deste artigo.
- Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8°. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos

ES IADO DA FARAIBA - MONICIPIO DE SERTA

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

ou a recondução automática.

- Art. 9°. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 10. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3°, §1°, do presente Regimento Interno.
- Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subseqüente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

- Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 433/2023 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contida na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- V Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
 - VI Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças,

adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção

integral da população infanto-juvenil;

- VII Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
- § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
- § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

- Art. 13. Na forma do disposto no art. 11, parágrafo 7 da Lei Municipal nº 433/2023, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
- I for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;
- II for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.11, parágrafo 7 da Lei Municipal nº 433/2023 e art.13, deste Regimento Interno;
- III for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- IV for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4°, da Lei nº 8.429/92;
- V será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.
- § 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;
- § 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02

ESTADO DA FARAIBA - MONICIPIO DE S

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

(duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

- § 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subseqüente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;
- § 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.
- Art. 14. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 16. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e

parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

- Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho - PB, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 2, da Lei Municipal nº, 433/2023, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4°, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:
- I elaborar a política municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 433/2023, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;
- IV promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- V promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do

adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 54, da Lei Municipal nº 433/2023 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

- VIII promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - IX conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Sertãozinho-PB, possuíndo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;
- § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);
- § 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB conta com a seguinte estrutura administrativa:
 - I o Plenário;
 - II a Diretoria;
 - III as Câmaras Setoriais.

estado da paraíba - município de sertãozinho

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

SEÇÃO I DO PLENÁRIO:

- Art. 19. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.
- Art. 20. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 433/2023 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA:

- Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 433/2023 será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.
- § 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subseqüente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
- § 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;
- § 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renuncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
- § 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 13, deste Regimento Interno;

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

§ 4º. Nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 433/2023, caberá à Prefeitura Municipal de Sertãozinho-PB, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA:

- Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (um) ano, sendo vedada a recondução.
- § 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, nos representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;
- § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.
- Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB:
 - I presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias:
- VI assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB;
- VII representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

- VIII Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4°, §4°; 5°, §3°; 14, §4°; 42, §3°; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
- XIII Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XIV Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
- § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
- § 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO: ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

Art. 24. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
 - b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- II secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, registrando a freqüência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
 - III despachar com o Presidente;
- IV preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - V prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário:
 - VII orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VIII Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
- IX receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- X manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;
- XI remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS SETORIAIS:

- Art. 25. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.
- § 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas especifica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;
- § 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;
- § 3°. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;
- § 4°. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) trimestral, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;
- § 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terá calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;
- § 6º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.
- Art. 26. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:
- I Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;
- II Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
 - III Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos

ESTADO DA FARAIBA - MONICIPIO DE S

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

- IV Câmara Setorial Permanente de Orçamento.
- Art. 27. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:
- I Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- III Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
- IV Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- V Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- VI Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;
- Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- I Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- II Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- III Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB;
- IV Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as

ES IADO DA FARAIBA - MONICIPIO DE SERTA

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

- V Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- VI Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- VII Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4°, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.
- Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB, de acordo com a política estabelecida;
- III Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- IV Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- V Publicar, a cada semestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

- Art. 30. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:
- I Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento

e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à crianca e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

- II Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;
- III Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

- Art. 31. Na forma do disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 433/2023, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada trimestre.
- § 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, local onde funcionará a sala do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 4ª (quarta semana do mês) nas quintas-feiras, tendo início às 09h00 (nove) horas;
- § 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;
- § 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

- § 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
- § 5°. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;
- § 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- Art. 32. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

- Art. 33. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.
- § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;
- § 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subseqüente(s).
- Art. 34. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

- § 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;
- § 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;
- § 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
- § 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;
- § 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar:
- § 6°. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
- § 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.
- Art. 35. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.
 - § 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;
- § 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;
- § 3°. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
- Art. 36. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.
- § 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;
 - § 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços

públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subseqüente.

Art. 37. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

- Art. 38. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
- §1º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

- Art. 39. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:
- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua

adequação à política de atendimento traçada.

- Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento.
- Art. 41. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
- § 1°. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
- § 2°. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- §3°. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.
- Art. 43. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.
- Art. 44. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
- Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades eprogramas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

ESTADO DA PARAIBA - MONICIPIO DE SE

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

SEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
- § 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas, visando, dentre outras:
- I relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto- juvenil local, bem como suas respectivas famílias;
- II estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
- III apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

- § 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;
- § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 48. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

- Art. 49. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;
- § 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;
 - § 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao

Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

- § 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- § 4°. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.
- Art. 50. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

- Art. 51. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA, criado pela Lei Municipal nº 085/2002.
- § 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
- § 2°. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4°, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);
 - Art. 52. Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência não

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 331 - Data: 05/09/2025

poderão ser utilizados:

- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
 - c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
- Art. 53. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4°, da Lei nº 8.429/92 Lei de Improbidade Administrativa.
- § 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;
- § 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios semestral acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.
- Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda,

de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 56. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- Art. 57. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

- Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.
- § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;
- § 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.
- Art. 59. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 60. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 61. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário observando a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 62. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 63. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Sertãozinho-PB.
 - Art. 64. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo úniço. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Sertãozinho, 28 de agosto de 2025.